



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 13/2023-CCMA/PGE**

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, Coronel BM **PABLO LAMARO FRAZÃO**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; de outro lado, a empresa **KOTHE LOGISTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.972.349/0013-80, neste ato representada por seu sócio-administrador **ADEMIR KOTHE**, inscrito no CPF nº **\*\*\*.852.129-\*\***, assistido por sua procuradora constituída com poderes especiais, **VIVIANE MENDES BRAGA**, OAB/TO n. 2.264, doravante denominado **COMPROMITENTE**; com fundamento no artigo 5º, *caput*, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2020, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006; bem como o que consta no Processo SEI n. 202300011014172, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

#### 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo de ajustamento de conduta tem por objeto a regularização do imóvel sob a responsabilidade do **COMPROMITENTE**, edificado à Rua 11, Qd. 007 Lt 1 SN, Polo Empresarial Goiás – Etapa VI, Aparecida de Goiânia - GO, com área total construída de 13.814,03 m<sup>2</sup>, com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Conforme Norma Técnica 01, são previstos os seguintes sistemas de proteção contra incêndio para esta edificação, considerando a atual ocupação:

1. Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros;
2. Segurança estrutural;
3. Compartimentação horizontal;
4. Controle de materiais e acabamento;
5. Saídas de emergência;

6. Brigada;
7. Iluminação de emergência;
8. Alarme de incêndio;
9. Sinalização de emergência;
10. Extintores e;
11. Hidrantes e mangotinhos;
12. SPDA Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
13. Hidrante Urbano;

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no relatório de inspeção nº 29059/23 (46919248), no período estabelecido no cronograma de obras e vistorias, transcrito abaixo:

N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA LIMITE PARA CUMPRIMENTO
01	Apresentar o projeto e memorial descritivo aprovado atualizado junto ao CBMGO (54383/23)	01 mês	24/06/2023
02	Anexar parecer tecnico nº 136826/21	01 mês	24/06/2023
03	Instalar ou manter sistema de hidrante e mangotinho / sprinklers conforme projeto aprovado pelo CBMGO.	12 meses	24/05/2024
04	Instalar ou manter sistema de alarme e/ou detecção de incêndio de acordo com projeto aprovado pelo CBMGO.	12 meses	24/05/2024
05	Anexar ao protocolo o original e cópia de nota fiscal, no ato do recebimento do certificado de conformidade (cercon), fornecida por empresa credenciada pelo cbmgo, de aquisição ou manutenção dos seguintes extintores: _____ obs.: conforme memorial descritivo aprovado pelo CBMGO.	01 mês	24/06/2023
06	Apresentar documentação de responsabilidade técnica, anotada no respectivo conselho, com parecer conclusivo de manutenção / inspeção dos seguintes sistemas: hidrante e mangotinho / sprinklers	12 meses	24/05/2024
07	Instalar guarda-corpo com altura mínima de 1,05 m, preenchido conforme exigência normativa obs.: preencher a cada 15cm na escada do mezanino do galpao p-3 conforme orientado no local	01 mês	24/06/2023
08	Apresentar documentação de responsabilidade técnica, anotada no respectivo conselho, com parecer conclusivo de manutenção / inspeção dos seguintes sistemas: instalações elétricas, spda e iluminação de emergência	12 meses	24/05/2024
09	Apresentar ART com laudo do controle de material de acabamento anotado no CREA-GO.	02 meses	24/07/2023
10	Apresentar ART de manutencao/execução do sistema de alarme de incendio anotado no CREA-GO.	12 meses	24/05/2024

N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA LIMITE PARA CUMPRIMENTO
11	Apresentar ART de manutencao/execução do sistema de deteccao de incendio anotado no CREA-GO.	12 meses	24/05/2024
12	Instalar hidrante público tipo coluna à distância máxima de 300 m obs.: ou termo de viabilidade técnica emitido pela SANEAGO.	12 meses	24/05/2024
13	Preencher o anexo S da norma tecnica 01 e anexar ao protocolo de inspeção.	01 mês	24/06/2023
	Inspeção para renovação da Autorização, considerando o vencimento do Protocolo nº 29059/23 em 28/02/2024 )	<b>08 meses</b>	<b>28/01/2024</b>
	<b>Vistoria Final para emissão do CERCON</b>	<b>12 meses</b>	<b>24/05/2024</b>

2.2 O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no PARECER 20/23 - 7ºBBM (46919249), a serem implementadas antes da emissão da autorização de uso provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 1.3 do mencionado parecer.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para uso provisório, pelo período de 12 (dode) meses, até a data da vistoria final estabelecida no cronograma de obras e vistorias em anexo, para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no relatório de inspeção nº 29059/23 (46919248), conforme requerimento apresentado pelo representante legal da empresa, condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.4. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 está condicionada à verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas, descritas no PARECER 20/23 - 7ºBBM - 7ºBBM (46919249), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de obras e vistoria (46919246).

2.5. A concessão do deferimento de autorização de uso provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no processo SEI nº 202300011014172 e relatório de inspeção nº 29059/23, em que se verificou a existência dos sistemas:

1. Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros;
2. Segurança estrutural ;
3. Compartimentação horizontal;
4. Controle de materiais e acabamento;
5. Saídas de emergência;
6. Brigada;
7. Iluminação de emergência;
8. Alarme de incêndio;
9. Sinalização de emergência;
10. Extintores e;

11. Hidrantes e mangotinhos;
12. SPDA Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;

2.6. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.

2.7. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL**

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescidos de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES**

4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

4.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, 19 de junho de 2023.

Coronel BM Pablo Lamaro Frazão

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros

(Assinatura Eletrônica)

Paulo André Teixeira Hurbano

Procurador do Estado

Secretaria de Estado da Segurança Pública

OAB/GO n. 40.228

(Assinatura Eletrônica)

Kothe Logística Ltda

Ademir Kothe

Sócio-administrador

CPF n. \*\*\*.852.129-\*\*



Kothe Logística Ltda

Viviane Mendes Braga

Advogada

OAB/TO n. 2.264

VIVIANE MENDES  
BRAGA:87717964  
104

Assinado de forma digital  
por VIVIANE MENDES  
BRAGA:87717964104  
Dados: 2023.06.23  
16:31:38 -03'00'

Giorgia Kristiny dos Santos Adad

Mediadora

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual

OAB/GO n. 65.155

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 20/06/2023, às 10:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 20/06/2023, às 10:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 23/06/2023, às 11:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **48656229** e o código CRC **258B44D3**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202300011014172



SEI 48656229